

DECRETO Nº 783/2026, DE 27 DE MARÇO DE 2026.

**Determina medidas cabíveis para o equilíbrio das despesas com pessoal e o equilíbrio financeiro, de acordo com os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBARA**, no uso de suas prerrogativas que lhe são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal, e ainda, em obediência ao que dispõe os artigos 20, 22, 23, 31 e o Art. 66 da Lei Complementar nº 101 de 4/05/2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL), e ainda,

**CONSIDERANDO**, que é dever do administrador público observar os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, com ênfase para os da legalidade, moralidade, economicidade e eficiência, evitando excesso de gastos e assegurando o equilíbrio das contas públicas, preconizado no parágrafo 1º do artigo 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);

**CONSIDERANDO** que o momento a crise econômica em que vive o nosso País, e que exige firmeza na contenção dos gastos e austeridade nos cortes financeiros;

**CONSIDERANDO** a necessidade de programação financeira para custear o pagamento mensal dos servidores municipais e a programação do décimo terceiro salário ao funcionalismo municipal;

**CONSIDERANDO** que, por ação ou omissão, o descumprimento dos preceitos constitucionais fundamentais da Administração Pública pode configurar a ocorrência de ilícito administrativo, conforme as previsões da Lei nº 8.429/92, Lei de Improbidade Administrativa;

**CONSIDERANDO** a necessidade de limitação de despesa com a finalidade de reduzir os gastos excedentes com pessoal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de renovar e manter as determinações contidas no Decreto Municipal nº 728/2025, de 30 de junho de 2025, que dispõe sobre as medidas cabíveis para o equilíbrio das despesas com pessoal e o equilíbrio financeiro, de acordo com os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter em dia o pagamento dos fornecedores e servidores municipais, encargos sociais e demais obrigações.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Com a finalidade de atender a Lei Complementar nº 101 de 4/05/2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, fica autorizado a realizar redução de 10% (dez por cento) na folha de pagamento mensal, calculados em cima dos valores recebidos como representação de todos os servidores municipais ocupantes de Cargos em Comissão, nomeados no âmbito de todas as Secretarias Municipais, cujos valores estão definidos no Anexo Único da Lei Municipal nº 820/2013, de 01 de março de 2013, alterado pela Lei Municipal nº 830 de 18 de julho de 2013, pela Lei nº 924/2017, de 30 DE JANEIRO DE 2017, e pela Lei nº 1.208/2024, de 22 de outubro de 2024, que tratam da Estrutura

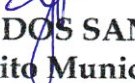
Organizacional e Administrativa com a criação de Cargo em Comissão de Direção, Função de Confianças de direção e assessoramento superior (Cargo em Comissão ou Função de Confianças de provimento em comissão) da Prefeitura Municipal de Jaguaribara,

**Art. 2º** - Fica autorizado a redução de 10% (dez por cento) no pagamento dos subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, conforme definido no Parágrafo Único do Artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.189/2024, de 20 de março de 2024, que fixou os subsídios dos agentes políticos para o mandato (legislatura) de 2025 à 2028,

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor a partir de **1º (primeiro) de abril de 2026, com vigência até 30 de junho de 2026**, podendo ser prorrogado por igual período, desde que não tenha atendido a redução com gastos de pessoal, nos limites definidos na Lei Complementar nº 101 de 4/05/2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL),

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Paço de Prefeitura Municipal de Jaguaribara, em 27 de março de 2026.

  
**JOSÉ NUNES DOS SANTOS FILHO**  
Prefeito Municipal